



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 1 de 16

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Alimentação (Fornecimento de Brunch), para realização da Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

1.2. Os serviços a serem contratados têm respaldo no disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.514/2023.

2. **DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

ITEM 1 – Serviços de Alimentação (Brunch):

Alimentos a serem servidos (cardápio):

200 un.: Sushis variados;

200 un.: Mini Temakis variados;

400 un.: Hotrolls;

200 fatias de Catarina de frango com queijo;

200 fatias de Catarina de Tomate Seco com Mussarela de Búfala;

200 un. Mini Pão de Batata com Requeijão;

200 un. Mini Sanduíches de Frios de:

Pão de Cenoura com Shimeji e Rúcula;

Pão de Cenoura com Presunto, Queijo, Alface, Tomate, Maionese e Manjeriço;

300 un. Carolinas (Brigadeiro, Limão, Doce de Leite e Creme).

(Na proposta deverão estar informados os pesos aproximados dos alimentos).

Bebidas variadas para 150 (cento e cinquenta) pessoas:

Água mineral (com e sem gás);

Refrigerantes: Coca-Cola e Guaraná Antártica (normais e dietéticos ou zero açúcar);

Sucos: Mínimo 2 sabores de frutas natural ou polpa (a escolher);

Chá Preto com e sem açúcar;

Café com e sem açúcar (na saída).

(As quantidades deverão ser compatíveis com a quantidade estimada de pessoas no evento).

Utensílios a serem utilizados no evento:

35 un. Mesas quadradas: 0,70m x 0,70m – (a quantidade e as medidas podem sofrer alterações, sempre com vistas a otimização da prestação dos serviços);

Toalhas brancas para as mesas;

Louças e acessórios.

A proposta deverá englobar os serviços de Garçons, que deverão estar uniformizados e treinados para executar os serviços.

A Contratada deverá manter condições de tempo e temperatura dos alimentos estabelecidos nas disposições da legislação sanitária para garantir a segurança alimentar e sanar qualquer falha na execução dos serviços.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 2 de 16

3. **JUSTIFICATIVA:**

3.1. A presente contratação tem por objetivo a realização da Sessão Solene em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizada pela Câmara Municipal de Registro.

4. **DAS PROPOSTAS:**

4.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, constando o nome da empresa e seu endereço completo, e demais informações, conforme modelo (**Anexo I**), em uma via apenas, com escrita só em uma das faces, não devendo conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em suas partes essenciais, devendo conter obrigatoriamente dados suficientes, bem claros e precisos, para atender às exigências desta contratação.

4.2. O preço a ser indicado na proposta deverá englobar, além dos serviços, materiais e todos os custos para a entrega do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, garantias, impostos e/ou taxas e outras despesas pertinentes.

4.3. Para a formulação da proposta, a empresa deverá agendar uma visita prévia ao local do evento, apresentando, posteriormente, a Declaração de Vistoria Técnica (**Anexo II**);

4.3.1. Caso a empresa considere que não há necessidade de proceder à visita técnica, por já possuir pleno conhecimento das condições do Local para a prestação dos serviços, deverá apresentar a Declaração de Conhecimento Pleno das Condições para Prestação dos Serviços (**Anexo III**).

5. **LOCAL E HORÁRIO:**

5.1. - Local do evento: Departamento Regional de Saúde (DRS) - Rodovia Empeí Hiraide (SP 139) – Registro/SP.

5.2. - Data e horário do evento: 30 de março de 2026 – Horário de início: 19 horas, horário estimado para o término: 21h30min.

5.3. - Os preparativos dos serviços poderão ser realizados no período vespertino da data estipulada para o evento, ajustável conforme necessidade técnica.

6. **RECEBIMENTO:**

6.1. O objeto será recebido conforme disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado em até **02 (dois) dias úteis após o término do evento**, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme cláusula nona, e após apresentação da nota fiscal dos objetos à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

8. **DO VALOR DO CONTRATO:**

8.1. A administração pagará pelo serviço objeto deste processo o valor correspondente à melhor oferta dentre as apresentadas pelas proponentes, que deverá ser fixo e irrevogável.

8.2. Será adotado o Critério de Julgamento “Menor Preço”.

8.3. O preço a ser indicado na proposta deverá englobar, além da mão de obra, materiais e todos os custos para a entrega do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, garantias, impostos e/ou taxas e outras despesas pertinentes.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 3 de 16

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da entrega do objeto pela **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas no respectivo contrato.

10. DO RECURSO FINANCEIRO:

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2002 – Man. Atividades – Serviços Legislativos / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Ficha 22).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Prestar os serviços nas datas estipuladas neste Termo de Referência.

11.2. Apresentar declaração indicando o nome do responsável ou dos responsáveis que assinarão o Termo de Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa e, se procurador, o instrumento de mandato;

11.3. Manter, durante a vigência do contrato, os requisitos de habilitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, verificar a compatibilidade do objeto entregue pela **CONTRATADA** com o especificado neste Termo de Referência e na Proposta apresentada, e, se considerada pela **CONTRATANTE** como entrega definitiva, pagar pelo objeto, conforme as cláusulas que regem a contratação.

Registro, 23 de fevereiro de 2026.

Nelson Valter Reis de Macedo
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 4 de 16

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA (papel timbrado da proponente)

PROCESSO Nº 10/2026

Razão Social:CNPJ:.....

Endereço:FONE:e-mail:.....

1. Objeto da Proposta: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Alimentação (Fornecimento de Brunch) para a Sessão Solene em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher, em evento a ser realizado pela Câmara Municipal de Registro, em conformidade com o Termo de Referência, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pelo valor total de R\$, (.....), sendo os valores dos itens e quantitativos da proposta conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor total
	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (BRUNCH):	
	Cardápio:	
	200 un.: Sushis variados; Peso aproximado da unidade:	
	200 un.: Mini Temakis variados; Peso aproximado da unidade:	
	400 un.: Hotrolls; Peso aproximado da unidade:	
	200 fatias de Catarina de frango com queijo; Peso aproximado da unidade:	
1	200 fatias de Catarina de Tomate Seco com Mussarela de Búfala; Peso aproximado da unidade:	R\$
	200 un. Mini Pão de Batata com Requeijão; Peso aproximado da unidade:	
	200 un. Mini Sanduíches de Frios de: Pão de Cenoura com Shimeji e Rúcula; Pão de Cenoura com Presunto, Queijo, Alface, Tomate, Maionese e Manjeriçã; Peso aproximado da unidade:	
	300 un. Carolinas (Brigadeiro, Limão, Doce de Leite e Creme). Peso aproximado da unidade:	



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 5 de 16

BEBIDAS VARIADAS PARA 150 (cento e cinquenta) PESSOAS: Água mineral (com e sem gás); Refrigerantes: Coca-Cola e Guaraná Antártica (normais e dietéticos ou zero açúcar); Sucos: Mínimo 2 sabores de frutas natural ou polpa (a escolher); Chá Preto com e sem açúcar; Cafê com e sem açúcar (na saída). (As quantidades deverão ser compatíveis com a quantidade estimada de pessoas no evento). Utensílios a serem utilizados no evento: 35 un. Mesas quadradas: 0,70m x 0,70m – (a quantidade e as medidas podem sofrer alterações, sempre com vistas a otimização da prestação dos serviços); Toalhas brancas para as mesas. Louças e acessórios. Demais exigências: <u>A proposta deverá englobar os serviços de Garçons, que deverão estar uniformizados e treinados para executar os serviços.</u> <u>A Contratada deverá manter condições de tempo e temperatura dos alimentos estabelecidos nas disposições da legislação sanitária para garantir a segurança alimentar e sanar qualquer falha na execução dos serviços.</u>	R\$
VALOR TOTAL:	R\$ _____

2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

3. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até dois dias úteis após o recebimento definitivo, mediante autorização do fiscal de contrato e apresentação da nota fiscal, conforme Termo de Referência, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Declaro expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesa necessários ao cumprimento integral do objeto.

....., de de 2026.

Assinatura e identificação do Representante
e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 6 de 16

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(papel timbrado da proponente)

PROCESSO Nº 10/2026

Razão Social:

Endereço:

CNPJ: **FONE:**

e-mail:

DECLARAMOS que o (a) Sr (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, compareceu ao Local do Evento, conforme indicado no Termo de Referência, e realizou VISTORIA TÉCNICA, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as peculiaridades, características e condições para a execução do objeto da presente contratação, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da futura contratação.

VISITA TÉCNICA ACOMPANHADA POR:

Nome do Servidor:

Setor: _____

Registro, de _____ 2026.

*Assinatura e identificação do Representante
e carimbo da empresa*



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 7 de 16

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (papel timbrado da proponente)

PROCESSO Nº 10/2026

Razão Social:

Endereço:

CNPJ: FONE:

e-mail:

Declaro, enquanto representante da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, para os devidos fins, ter conhecimento
pleno quanto às condições do local para a prestação dos serviços, assumindo toda e qualquer
responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições
do local de execução do objeto do certame.

Registro, de 2026

*Assinatura e identificação do Representante
e carimbo da empresa*



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 8 de 16

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (BRUNCH), FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 99698-7928, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu Presidente, o Senhor Vereador **HEITOR PEREIRA SANSÃO**, brasileiro, portador do RG nº . XXXXXXXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXXX, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, nº XXX, (complemento), no Bairro XXXXXX, no Município e Comarca de XXXXXXXX-XX, neste ato representada pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, (endereço completo), no Município e Comarca de XXXXXXXX-XX, portador(a) do RG XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXX.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação e o Aviso de Contratação;
- c) A Proposta apresentada na Disputa de Preços.

As partes acima qualificadas, **após o encerramento da disputa de preços, constante do Processo Administrativo nº 10/2026, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (BRUNCH)**, com sujeição à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Contratação de serviço alimentação (Brunch), para realização da Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizada pela Câmara Municipal de Registro, em conformidade com o Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 10/2026, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cláusula Segunda – DA SUB CONTRATAÇÃO

É autorizada a subcontratação para prestação do objeto do presente contrato, porém permanecendo a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do(s) subcontratado(s), bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 9 de 16

a. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

b. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

c. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor total a ser pago pelo objeto deste Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), fixo e irrevogável. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento de valor igual ao indicado nesta Cláusula Terceira, e constante da proposta apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total e definitiva do objeto.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os custos para fornecimento do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, garantias, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização destes independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização do pagamento.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no valor da Cláusula Terceira, 02 (dois) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado e após apresentação da nota fiscal à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas da contratação correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades – Serviços Legislativos / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (Ficha 22).

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços na data estipulada no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 10/2026.

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

i. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Registro, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 10 de 16

- c. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e utensílios demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de modo a não comprometer o evento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e. Não contratar, para a prestação dos serviços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, de maneira a não comprometer o andamento do evento;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, se for o caso;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 11 de 16

CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

a) A fiscalização será baseada no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 10/2026, da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES:

10.1. A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas do Direito Público.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 12 de 16

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**
 - i) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.2, de 30% do valor do Contrato.
 - ii) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.2, a multa será de 30% do valor do Contrato.
 - iii) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.2, a multa será de 15% do valor do Contrato.
 - iv) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.2, a multa será de 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 13 de 16

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 14 de 16

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;

II - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, XX de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

Visto e aprovado pela Procuradoria Legislativa:

HANS GETHMANN NETTO

OAB/SP 213.418



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 15 de 16

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO: Serviço de Alimentação (Brunch).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, XX de fevereiro de 2026.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 16 de 16

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rui Alexandre Lopes Hamasaki

Cargo: Secretário Administrativo

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: José Antônio Alexandre da Silva

Cargo: Chefe da Seção de Serviços

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).